

artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja autorizado o conselho administrativo do Hospital Colonial de Lisboa a cobrar a importância de 2\$50:

a) Por cada senha de admissão às consultas das especialidades ou tratamentos dos funcionários civis e militares dos quadros coloniais do Ministério das Colónias e organismos dependentes e pessoas de suas famílias e das classes pobres da população local, ficando isentos

do pagamento os cabos e soldados incorporados ou adidos ao Depósito Militar Colonial, doentes comprovadamente indigentes e o pessoal referido no n.º 6.º do artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946;

b) Por cada senha de visita extraordinária aos doentes internados.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:767

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar a taxa de registo do artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela Portaria n.º 12:096, de 29 de Outubro de 1947, e as taxas da alínea b) do n.º 1.º e as dos n.ºs 2.º e 3.º do quadro I «Taxas de manutenção» do artigo 3.º da mesma tarifa, aprovadas pela Portaria n.º 12:086, de 24 de Outubro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que as citadas taxas sejam alteradas como segue:

ARTIGO 1.º

Registo

Em cada expedição de qualquer natureza, 3\$.

ARTIGO 3.º

Taxas de manutenção

QUADRO I

Designação	Unidade	Evolução e manobras em cada uma das estações de partida, de chegada ou de ligação entre linhas de bitola diferente (considerada esta última como de partida e de chegada).	Por cada operação de carga ou descarga em cada uma das estações de partida, de chegada ou de ligação entre linhas de bitola diferente (considerada esta última como de chegada e de partida).
1.º Bagagens:			
b) Parte excedente à transportada gratuitamente	Tonelada	4\$00	5\$00
2.º Mercadorias: dinheiro, valores e objectos de arte (excepto aqueles cuja taxa de transporte não for calculada pelo peso, pelos quais não é devida taxa)	Tonelada	4\$00	(a) (b) 5\$00
3.º Matérias infectas	Tonelada	4\$00	(a) 10\$00

(Estas taxas compreendem todos os encargos que actualmente oneram as tarifas).

Ministério das Comunicações, 25 de Março de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.